



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

Distribuir
aos Deputados -
Remeter ao furo
para conhecimento
12/07/2013

Exma. Sra.

Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Sua Referência Sua Comunicação de Nossa Referência Horta
102 11/07/2013
N.º Proc.

ASSUNTO: Proposta de Alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 13/X – Proposta de alteração ao regime de criação autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 35/2006/A e 17/2010/A, respetivamente, de 6 de setembro e de 13 de abril

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do PPM vem, por este meio, solicitar a substituição da proposta de alteração à proposta de alteração ao regime de criação autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 35/2006/A e 17/2010/A, respetivamente, de 6 de setembro e de 13 de abril, no que se refere ao artigo 62.º.

Com os melhores cumprimentos,

O Deputado do PPM

Paulo Estêvão

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>2401</u>	Proc. n.º <u>102</u>
Data: <u>01.31.07.12</u>	N.º <u>131X</u>



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

Propostas de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Proposta de alteração ao regime de criação autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 35/2006/A e 17/2010/A, respetivamente, de 6 de setembro e de 13 de abril”

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do PPM apresenta a seguinte propostas de alteração:

Artigo 1.º

Alteração

Os artigos 1.º, 3.º, 4.º, 23.º, 27.º, 30.º, 31.º, 36.º, 38.º, 39.º, 42.º, 43.º, 51.º, 54.º, 55.º, 56.º, 57.º, 59.º, 62.º, 63.º, 68.º, 71.º, 73.º, 75.º, 76.º, 80.º, 83.º, 88.º, 89.º, 90.º, 93.º, 102.º ao 104.º, 117.º a 128.º, 130.º, 139.º e 142.º do regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 35/2006/A e 17/2010/A, respetivamente, de 6 de setembro e de 13 de abril, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 62.º

[...]

1- (...)

2- (...)



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

3- Na composição do conselho pedagógico deve estar salvaguardada a participação de representantes das estruturas de orientação educativa e dos serviços especializados de apoio educativo e dos projetos de desenvolvimento educativo, devendo integrar, nomeadamente:

- a) (...)
 - b) (...)
 - c) (...)
 - d) (...)
 - e) (...)
 - f) (...)
 - g) (Revogada)
 - h) (Revogada)
- 4- (Revogado)
- 5- (Revogado)
- 6- (Revogado)

O Deputado do PPM

Paulo Estêvão